

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 81/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 70/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise dispõe sobre a revisão e alteração das metas e prioridades da administração direta e indireta, aprovadas na Lei nº 2.796/2025 - Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 70/2025, de iniciativa do Poder Executivo, apresenta proposta de revisão e alteração das metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 2796/2025 – LDO para o exercício financeiro de 2026. A matéria visa compatibilizar tais metas com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como atualizar os valores dos quadros de metas fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e adequar elementos de despesa, fontes de recursos e rubricas de receita às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Compete à Comissão de Justiça e Redação apreciar a legalidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

O projeto observa a competência do Poder Executivo para propor alterações e revisões relativas ao planejamento orçamentário, consoante o disposto nos arts. 165 e 167 da Constituição Federal, bem como nas normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Da mesma forma, está em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa quanto à iniciativa legislativa em matéria orçamentária.

A redação apresentada atende às normas de técnica legislativa, expressando de forma clara e objetiva as finalidades da revisão proposta. Os dispositivos trazidos pelo projeto autorizam ajustes formais e necessários à execução orçamentária, sem implicar aumento de despesas ou alteração da estimativa de receitas originalmente previstas, o que resguarda a responsabilidade fiscal do Município.

O texto também prevê, de maneira adequada, a possibilidade de reprogramação e suplementação de recursos constantes no Fundo Municipal de Saúde e em fundos da Assistência Social, em conformidade com as normas federais aplicáveis, além de ratificar as disposições não alteradas da LDO vigente.

Verifica-se, portanto, que a proposição possui natureza eminentemente técnica, não apresentando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inobservância das regras de técnica legislativa.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, manifestando-me FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 70/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público.

Sala de Comissões, 03 de dezembro de 2025.

Cleverso Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 03 de dezembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 70/2025.

Sala de Comissões, 03 de dezembro de 2025.

Francisco Jair de Campos

Presidente

Cleverson Baron dos Santos

Relator

Revair José Rodrigues

Membro